



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

AO PROJETO DE LEI N. 14.428/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao patriotismo, através da execução do Hino Nacional e do Hino a Maringá nos estabelecimentos de ensino e em competições esportivas, e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá a política municipal de incentivo ao patriotismo, que visa incentivar os cidadãos à valorização dos símbolos nacionais e locais, despertando o sentimento de nacionalidade, civismo e cidadania através da execução de cânticos oficiais nos estabelecimentos de ensino e em competições esportivas.

Art. 2.º Para consecução dos fins desta Lei, os estabelecimentos das redes pública e privada de ensino ficam obrigados a realizar a execução e o cântico do Hino Nacional e do Hino a Maringá, alternadamente, durante o período letivo, pelo menos 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, antes do início das aulas.

Art. 3.º É também obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino a Maringá em todas as competições esportivas de nível internacional, nacional, estadual e municipal realizadas em áreas esportivas pertencentes ao Poder Público.

§ 1.º A execução dos hinos indicados no *caput* deste artigo deverá se dar integralmente.

§ 2.º Os organizadores dos eventos esportivos abertos ao público poderão solicitar a doação de alimentos não perecíveis, que deverão ser destinados ao órgão competente da Administração Municipal para serem revertidos às entidades sociais do Município.

Art. 4.º Em toda inauguração de obra pública ou realização de evento promovido pelo Poder Público serão executados trechos do Hino a Maringá.

Art. 5.º Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os estabelecimentos de ensino ou o responsável pelo evento esportivo que deixar de cumprir as normas previstas nos artigos 2.º e 3.º desta Lei.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimento da rede pública municipal de ensino, ou competição esportiva promovida pelo Poder Público, o responsável sofrerá as sanções legais pelo descumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as Leis n. 8.331/2009 e n. 9.995/2015.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 19/04/2018, às 11:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 20/04/2018, às 10:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0086038** e o código CRC **F7DE0245**.
